

RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Disciplina a declaração de baixa renda prevista no art. 69, § 4º, do Regulamento do SESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO as alterações regulamentares decorrentes da proposta do Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, recepcionada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, no sentido de que o SESI passe a destinar em seu orçamento anual, parcela de sua receita líquida da contribuição compulsória geral à gratuidade em ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 24, "a", combinado com o teor do art. 6, § 2º, ambos do Regulamento do SESI, atribui ao Conselho Nacional a competência de estabelecer as diretrizes gerais da Entidade, para observância em todo o país, bem como de normatizar as questões relacionadas à gratuidade;

CONSIDERANDO que as ações de gratuidade, em todas as áreas de atuação do SESI, constituem objetivo merecedor de tratamento nacional uniforme;

CONSIDERANDO que os dados da Pesquisa Mensal de Emprego, divulgada pelo IBGE, referente ao mês de abril de 2009, apontam índice de desemprego de 12% e que 55,2% dos desocupados se encontravam a procura de emprego na faixa de procura de 31 dias a 6 meses, colocando esses trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e econômica;

CONSIDERANDO que a escolaridade básica do trabalhador, no contexto da globalização e da sociedade do conhecimento, é condição para sua inserção produtiva e determinante da competitividade das empresas;

CONSIDERANDO que, segundo dados da RAIS 2007, do total de 9,2 milhões de trabalhadores na indústria, 56,8 % não possuíam escolaridade básica completa;

CONSIDERANDO que a correlação baixa renda e baixa escolaridade é evidenciada em inúmeros estudos e pesquisa, bem como nos dados da RAIS;

CONSIDERANDO que o programa Atleta do Futuro é integralmente destinado ao público infante-juvenil, de baixa renda, com o objetivo de promover a formação sócio esportiva e é desenvolvido nas áreas de interesse da indústria;

CONSIDERANDO que os cursos de alimentação do Programa Cozinha Brasil são destinados ao público com o perfil de baixa renda, já evidenciado em pesquisa realizada pelo SESI;

CONSIDERANDO que o Programa ViraVida, com o objetivo de formação e reintegração social, atende aos jovens em situação de risco social;

CONSIDERANDO o Parecer CONJUR Nº 031/2009, da Assessoria Jurídica do CN/SESI, in Proc. SESI/CN-0114/2009-1;

CONSIDERANDO o acolhimento unânime do Plenário da 169ª Reunião Ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam dispensados de apresentar declaração de baixa renda, prevista no art. 69 § 4º do Regulamento, os candidatos:

- a) a matrículas em cursos de educação básica de jovens e adultos;
- b) ao Programa Atleta do Futuro;
- c) aos cursos do Programa Cozinha Brasil;
- d) que, independente do programa, estejam desempregados da indústria há, no mínimo, três meses consecutivos;
- e) aos cursos de educação básica e continuada do Programa ViraVida;

Artigo 2º - A elegibilidade à gratuidade nos demais programas de educação básica e continuada, bem como nas ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer dependerão de declaração de baixa renda do próprio postulante, ou de seu responsável legal, quando for incapaz.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 28 de julho de 2009.


JAIR MENEGUELLI
Presidente